



LEI MUNICIPAL N.º 369-A/2016.

Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE CODAJÁS-CMDRS/CODAJÁS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Codajás - CMDRS/ CODAJAS, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, através da secretaria de produção, com as seguintes finalidades:

- I. participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;
- II. promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
- III. incentivar o melhoramento da qualidade de vida das trabalhadoras e trabalhadores rurais;
- IV. participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor do campo, em especial do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- V. promover atividades complementares às estabelecidas pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;
- VI. promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;
- VII. assegurar que a utilização dos recursos autorizados pelo conselho Municipal se dê naqueles setores considerados como prioritários pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- VIII. Zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Codajás - CMDRS/ CODAJÁS será composto por:

- I - Seis entidades representantes do poder público.
- II- Onze entidades representantes da sociedade civil que atuam na zona do campo.



Art. 3º. Cada instituição ou organismo integrante do CMDRS/ CODAJÁS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por mais um período.

Art. 4º. O Prefeito Municipal nomeará, através de Decreto, os Conselheiros titulares e suplentes indicados pelas instituições que participam do CMDRS/ CODAJÁS.

Parágrafo Único. A função de Conselheiro do CMDRS/ CODAJÁS, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

Art. 5º. O CMDRS/ CODAJÁS terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um primeiro Secretário e um segundo Secretário.

§ 1º. Os Conselheiros elegerão o Presidente, Vice-Presidente e o primeiro e segundo Secretários, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil.

§ 2º. A duração dos mandatos dos membros da diretoria será de dois anos, permitida a sua reeleição por mais de um período consecutivo.

Art. 6º. O Conselho contará com uma Câmara Técnica, composta por técnicos qualificados escolhidos pelo Conselho, que na condição de órgão auxiliar será responsável pela análise prévia das matérias a serem deliberadas pelo CMDRS/ CODAJÁS, sempre que o tema exigir tratamento eminentemente técnico.

Parágrafo único. A Câmara Técnica também será responsável pelo acompanhamento e supervisão dos recursos do PRONAF aplicados em seu município.

Art. 7º. O CMDRS/ CODAJÁS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos e dar pareceres.

Art. 8º. Sempre que houver necessidade, o CMDRS/ CODAJÁS poderá convidar técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões com direito à voz.

Art. 9º. A ausência não justificada por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

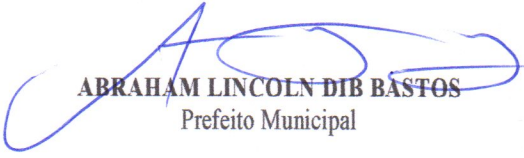
Art. 10. O CMDRS/ CODAJÁS poderá substituir toda a diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 11. O CMDRS/ CODAJÁS elaborará, num prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado em Ato Legal pelo Prefeito Municipal.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, em 21 de setembro de 2016.

  
ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS  
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE  
AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CODAJÁS CONFORME DISPOSTO NO ART.  
102 § 1º E 2º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.  
Em 21/09/2016  
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO